



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 22/06/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1258/2015
AUTORIA: Poder Executivo

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e adota outras providências.

O VICE-PREFEITO no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA**. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Guarabira-PB, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos (as) profissionais da educação e,
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas do Anexo integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As metas previstas no Anexo integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação do Poder Legislativo Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados,

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º O Município de Guarabira, Estado da Paraíba, deverá adotar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação da Cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

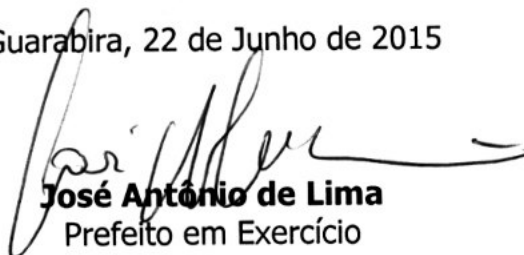
Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 22 de Junho de 2015


José Antônio de Lima
Prefeito em Exercício

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br

ANEXO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Metas e Estratégias do PME DE GUARABIRA

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final do ano de 2024.

Indicadores:

Indicador 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequentam a escola:
Brasil 81,4%
Paraíba 87,8%
Guarabira 92,7%

Meta Brasil 100%, até 2016 - Diferença a ser cumprida 7,3%

Indicador 1B – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentam a escola:
Brasil 23,2%
Paraíba 17,1%
Guarabira 22,8%

Meta Brasil 50%, até 2014 - Diferença a ser cumprida 27,2%

Estratégias

1.1. construir novas unidades de educação infantil, em regime de colaboração com a União ou com recursos próprios, atendendo aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos em legislação vigente e segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2. reformar, ampliar e adequar as unidades de educação infantil existentes no município, em parceria com a união ou com recursos próprios, para que venham a atender as crianças de 0 aos 5 anos, de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos em legislação vigente e respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais;

1.3. priorizar a construção de escolas de Educação Infantil em bairros de maior demanda e nos que ainda não contam com esses equipamentos;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

- 1.4. fortalecer e ampliar parcerias com governo federal, bem como garantir recursos próprios, para a aquisição de mobiliário, equipamentos, instrumentos pedagógicos e educativos e todos os recursos necessários para as escolas da educação infantil;
- 1.5. estabelecer, no segundo ano de vigência deste PME, normas, procedimentos e prazos que garantam o padrão mínimo de qualidade na aquisição de produtos destinados a educação infantil que respeitem as características e especificidades das faixas etárias e as diversidades para construção do conhecimento das crianças;
- 1.6. promover entre a Secretaria Municipal de Educação, de Saúde e de Ação Social ações articuladas de sensibilização das famílias em relação a importância da educação infantil, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência com qualidade nesta etapa da educação;
- 1.7. fortalecer a atuação dos conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de educação infantil, a fim de tornar sua gestão mais participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e controle dos recursos financeiros recebidos e executados pelas instituições;
- 1.8. promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de ação social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.9. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.10. realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.11. garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial já na educação infantil;
- 1.12. implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação institucional e processual de aprendizagem da educação infantil municipal, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional;

1.13. assegurar que as escolas de Educação Infantil, públicas ou Privadas, tenham sua Proposta Pedagógica formulada de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Municipais com a participação de todos os profissionais da escola;

1.14. promover condições para a habilitação de professores em nível superior, programas permanentes de formação continuada e qualificação docente, garantindo progressivamente o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico e o desenvolvimento integral do aluno;

1.15. estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a fomentar a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços ligados ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos com novas estratégias;

1.16 garantir o atendimento da criança de até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.17. assegurar a partir do primeiro ano da vigência deste PME a formação em serviço a todos os profissionais que trabalham na educação infantil e mecanismos de valorização profissional.

1.18. Garantir o padrão de qualidade da merenda escolar na educação infantil.

META 2 - universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o final do ano de 2024.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Indicadores:

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentam a escola:

Brasil 98,4%

Paraíba 97,3%

Guarabira 95,7%

Meta Brasil 100%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 4,3%

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído:

Brasil 66,7%

Paraíba 51,3%

Guarabira 52,5%

Meta Brasil 95%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 42,5%

Estratégias:

2.1. ampliar o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental, por meio perfil das turmas, fichas de leitura e escrita, sala de AEE e oficinas de letramento em Linguagem e Matemática e aplicação da avaliação municipal de aprendizagem (IDEG);

2.2. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3. promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4. manter, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

- 2.5. aperfeiçoar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.6. incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, efetivando o Projeto Comunidade na Escola;
- 2.7. estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades, desde que haja uma demanda que atenda o estabelecido nas Diretrizes Operacionais da SME;
- 2.8. desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.9. incentivar e colaborar com as atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.10. fortalecer e ampliar atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
- 2.11. reduzir o índice de abandono e reprovação de 32% para 15% no prazo de cinco anos de vigência do PME e alcançando um percentual de 5% até o último ano de vigência do referido plano.

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do ano de 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicadores:

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola:
Brasil 84,3%
Paraíba 79,7%
Guarabira 84,4%

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Meta Brasil 100%, até 2016 - Diferença a ser cumprida 15,6%

Indicador 2B – Taxa líquida de matrícula no ensino médio:

Brasil 55,3%

Paraíba 44,8%

Guarabira 41,8%

Meta Brasil 85%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 43,2%

Estratégias

3.1. colaborar com a o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2. Estimular a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3. . criar e implantar a partir do ano de 2016, programas e ações no ensino fundamental de acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação, para que ele possa acompanhar os conteúdos propostos no ano que ele está cursando;

3.4. Estimular o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

3.5. Incentivar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.6. Incentivar a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.7. colaborar com programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de quinze a dezessete anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.8. colaborar com as políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação;

3.9. estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4 - universalizar, para a população de zero a dezoitos anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicadores:

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos que frequentam a escola:

Brasil 85,8%

Paraíba 85,1%

Guarabira 85,9%

Meta Brasil 100%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 14,1%

4.1. implementar no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2 ampliar ao longo deste PME a implantação de atendimentos especializados (salas de recursos multifuncionais) e fomentar a formação continuada de professores, professoras, especialistas, cuidadores e coordenadores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo, incluindo a promoção de curso de língua de sinais brasileira (LIBRAS) para os profissionais que atendem os educandos com deficiência auditiva, entre outros.;

4.4 garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados com deficiência, transtorno globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública conforme a necessidade por meio de avaliação médica;

4.5 colaborar com a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, integrada por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogo, psicopedagogo, psicologia e fonoaudiologia para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtorno globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático específico e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7. garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de zero a dezoito anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do sistema braile de leitura para cegos e surdo-cegos;

**Chefia de
Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

4.8. garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, efetivando a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10. Colaborar com pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 Formalizar a proposta pedagógica da educação inclusiva até o 5 ano da vigência deste PME;

4.12. promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13. ampliar as equipes de profissionais da educação inclusiva de acordo com a demanda, de modo para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, professores de libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngue, profissionais de apoio, tradutores(as) e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e cuidadores.

4.14 garantir a execução de fóruns ou seminários a cada dois anos para analisar os indicadores, a partir do terceiro ano de vigência deste PME visando a qualidade das ações desenvolvidas, bem como a avaliação e supervisão do funcionamento das instituições públicas e privadas que prestam atendimentos aos alunos com

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública de ensino;

4.16. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.17. manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5 - alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Indicadores

Indicador 5 – Taxa de alfabetização de criança que concluíram o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental:

Brasil 97,6%

Paraíba 99,0%

Guarabira 87,8%

Meta Brasil 100%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 12,2%

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Estratégias

5.1. estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, garantindo a aquisição do livro didático a partir de recursos próprios do município para todas as crianças da pré-escola e o acompanhamento pedagógico contínuo e sistematizado das formações continuadas;

5.2. Manter a aplicação dos instrumentos de avaliação nacional específico para os segundos e terceiros anos e criar um instrumento municipal de avaliação para os primeiros anos, implementando e monitorando as medidas de intervenções pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3. fortalecer a alfabetização de crianças do campo e populações itinerantes através de proposta pedagógica específica, com base nas Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas escolas do campo e para os alunos em situação de itinerância;

5.4. promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.5. apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos(as) alunos(as) da educação básica.

Indicadores:

Indicador 6A - Percentual das escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares:

Brasil 34,7%

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Paraíba 32,7%
Guarabira 56,9%

Meta Brasil 50%, até 2024

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares:

Brasil 13,2%
Paraíba 21,2%
Guarabira 33,8%

Meta Brasil 25%, até 2024

Estratégias

6.1. promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2. instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3. institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4. fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

6.5. estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6. atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7. incentivar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de zero a dezoito anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8. adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

META IDEB BRASIL	2015	2017	2019	2022
ANOS INICIAIS	4,9	5,2	5,7	6,0
ANOS FINAIS	4,4	4,7	5,2	5,5

META IDEB GUARABIRA	2015	2017	2019	2022
ANOS INICIAIS	4,5	5,0	5,5	6,0
ANOS FINAIS	3,0	3,5	4,0	4,5

IDEB – 2013 ANOS INICIAIS

Brasil 4,4

Guarabira 4,0

Meta Brasil 6,0, até 2022 - Diferença a ser cumprida 2,0

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

IDEB – 2013 ANOS FINAIS

Brasil 3,9

Guarabira 2,8

Meta Brasil 5,5 até 2022 - Diferença a ser cumprida 2,7

7.1. estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2. assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos quarenta por cento dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e vinte e cinco, pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, setenta por cento dos estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e cinquenta por cento, pelo menos, o nível desejável;

7.3. constituir, em colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4. desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.5. fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível

**Chefia de
Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.6. garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.7. universalizar, até o término da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final do ano de 2024, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.8. apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.9. ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.10. assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.11. prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar de todas as escolas municipais criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.12. informatizar até o quinto ano da vigência deste PME integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do município, bem como manter

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.13. garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14 garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.15. estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.16. instituir em articulação com o estado, as instituições superiores e os institutos federais programas de formação de professores e professoras e de servidores técnicos de nível médio e superior que estão exercendo suas funções na educação (diretrizes);

7.17. estabelecer políticas de valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.18. promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.19. Implantar no ensino fundamental e em todas os componentes curriculares o uso dos descritores como parâmetros para o ensino e aprendizagem em sala de aula;

**Chefia de
Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

7.20. Implantar a formação continuada sistemática para todos os professores do ensino fundamental por componente curricular , para o estudo dos descritores e trocas de experiências educacionais.

META 8 elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Indicadores:

Indicador 8A – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos:

Brasil 9,8%

Paraíba 9,1%

Guarabira 8,4%

Indicador 8B – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente a zona rural:

Brasil 7,8%

Paraíba 6,9%

Guarabira 6,6%

Indicador 8C – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres:

Brasil 7,8%

Paraíba 7,0%

Guarabira 6,5%

Indicador 8D – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 ano:

Brasil 92,2%

Paraíba 92,9%

Guarabira 91,3%

Meta Brasil no mínimo 12 anos de estudos, até 2024;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

8.1 Realizar diagnóstico no município de Guarabira, até 2024 para mapeamento da situação de jovens e adultos não alfabetizados ou com escolaridade incompleta;

8.2 Promover busca ativa de jovens e adultos fora da escola e com defasagem idade –série em parceria com assistência social e saúde;

8.3 Ampliar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade certa, oferecendo atendimento nos períodos da manhã, da tarde e da noite na rede municipal de ensino, flexibilizando o limite do número de estudantes para abertura das salas de EJA de modo a garantir o direito à educação de todos;

8.4. Descentralizar a matrícula para a Educação de Jovens e Adultos, adaptando o sistema de matrícula de modo a respeitar a escolha do estudante sobre a unidade escolar que deseja frequentar;

8.5. Garantir que os espaços físicos destinados para funcionamento da EJA, desde a alfabetização até o Ensino Fundamental, sejam devidamente estruturados, equipados, mobiliados e adequados para essa atividade e público constituído por jovens, adultos;

8.6 Garantir material didático adequado à EJA: livros e outros materiais necessários, definidos pelos professores em diálogo com a comunidade escolar e suas necessidades;

8.7 Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que, após a alfabetização inicial, garantam a continuidade da escolarização.

META 9 elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2015 e, até o final do ano de 2024, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

Indicadores:

Indicador 9A – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade:

Brasil 91,5%

Paraíba 81,85%

Guarabira 79,8%

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Meta Brasil 93,5%, até 2015 - Diferença a ser cumprida 13,7%

Indicador 9B – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 ou mais de idade:

Brasil 29,4%

Paraíba 42,9%

Guarabira 33,6%

Meta Brasil Reduzi em 50% a taxa de analfabetismo funcional, até 2024 - Diferença a ser cumprida 16,4% de redução

Estratégias

9.1. assegurar e ampliar de forma sistematizada a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2. realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3. implementar ações de alfabetização e inclusão social de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4. criar e assegurar benefício adicional (saúde, psicólogo, assistência estudantil) no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5. realizar e organizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil (ações de marketing);

9.6. realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade (antes, durante e ao final do curso);

9.7. executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

9.9. apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as);

9.10. estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11. implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12. considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.13. Implantar e promover a formação continuada para os profissionais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

META 10 - oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicadores:

Indicador 10 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional:

Brasil 1,7%

Paraíba 1,2%

Guarabira 0,0%

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

Meta Brasil 25,0%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 25,0%

10.1. manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2. expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3. fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4. ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5. expandir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6. estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7. fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8. fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9. institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

META 11 - triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.

Indicadores:

Indicador 11A – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio:

Brasil 1.602,946

Paraíba 20.130

Guarabira 0

Meta Brasil - triplicar as matrículas assegurando a qualidade da oferta, até 2024 – Diferença a ser atingida 3 matrículas

Indicador 11B – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública:

Brasil 900.519

Paraíba 16.025

Guarabira 0

Estratégias

11.1 – Articular ações de continuidade do ensino fundamental para o ensino médio, através da criação de parcerias com instituições de ensino públicas e privadas.

META 12 Contribuir elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Indicadores:

Indicador 12A – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos:

Brasil 30,3%

Paraíba 33,7%

Meta Brasil – 50% até 2024, assegurada a qualidade da oferta, sendo, pelo menos 40% das novas matrículas no segmento público.

Indicador 12B – Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos:

Brasil 20,1%

Paraíba 20,2%

Meta Brasil – 33% até 2024, assegurada a qualidade da oferta, sendo, pelo menos 40% das novas matrículas no segmento público.

Estratégias

12.1. fomentar em regime de colaboração a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.2. manter a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.3. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, através do programa de transporte escolar na forma da legislação,

12.4. contribuir com espaços de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país;

12.5. mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

META 13 – Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Indicadores:

Indicador 13A – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado:

Brasil 69,5%

Paraíba 78,2%

Meta Brasil – 75,0% até 2024.

Indicador 13B – Percentual de funções docentes na educação superior com Doutorado:

Brasil 32,1%

Paraíba 37,1%

Meta Brasil – 35% até 2024.

META 14 - elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

Indicadores:

Indicador 14A – Número de títulos de mestres concedidos por ano:

Brasil 47.138

Paraíba 1.305

Meta Brasil – 60.000,00 até 2024.

Indicador 13.912

Paraíba 306

Meta Brasil – 25.000,00 até 2024.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

14.1. contribuir com a implementação das ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

META 15 - garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1. assegurar o transporte, o acesso às plataformas eletrônicas e a flexibilização do horário do docente para cursos de Licenciaturas à distância ou presencial;

15.2. incentivar os docentes para as matrículas em cursos de formação inicial e continuada oferecidos aos profissionais da educação em plataformas eletrônicas como também em instituição de ensino superior pública existente no município;

15.3. implementar programas específicos para a formação de profissionais da educação para as escolas do campo;

META 16 - formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicadores:

Indicador 16 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu:

Brasil 30,2%

Paraíba 24,7%

Guarabira 17,5%

Meta Brasil – 50% até 2024 – Diferença a ser atingida 32,5%.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

16.1 ampliar o número anual de vagas de licenciamento no PCCR do magistério municipal para a formação continuada dos docentes para o mestrado e doutorado até os dois primeiros anos da vigência deste Plano;

16.2 criar e consolidar meios que facilitem a formação continuada dos docentes em sua área de atuação, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos, pedagógicos suplementares e certificação.

META 17 - valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Indicadores:

Indicador 17 – Razão entre os salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente:

Brasil 72,7%

Paraíba 77,2%

Meta Brasil – 100% até o quinto ano de vigência do PME.

17.1 Acompanhar através do Conselho do FUNDEB a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 garantir a política de valorização salarial dos profissionais do magistério em sua jornada de trabalho;

17.3 equiparar os vencimentos dos professores e das professoras aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente em âmbito municipal;

17.4. equiparar os vencimentos entre os professores e das professoras da rede municipal com escolaridade equivalente, com uma tabela de vencimento única, respeitando progressão funcional;

META 18 assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

18.1. estruturar as redes públicas de educação básica de modo que até o final do ano de 2024, noventa por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2. implantar, na rede pública de educação básica acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

18.3 oferecer curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.4. Construir e garantir o funcionamento de um CENTRO MUNICIPAL PARA FORMAÇÃO DE DOCENTES até o ano de 2024;

18.5 implantar e garantir, por meio de legislação específica, gratificação de valorização para os monitores de creches que possuam formação escolar a partir do curso superior de graduação que esteja em efetivo exercício em sala de aula.

META 19 - Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, Estado e Município para tanto.

19.1. Receber e aplicar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município e aprovar legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos gestores das escolas, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2. colaborar com os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, do CME(Conselho Municipal de Educação) e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado,

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3. Instituir através de ato legal, a partir da aprovação deste PME, o Fórum municipal de educação, permanente, com encontros anuais, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do mesmo;

19.4. Articular, na rede municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando--se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações podendo juntar-se para formação grêmios estudantis e associações de pais por polos ou áreas, de acordo com suas necessidades;

19.5. Articular a constituição e o fortalecimento de conselhos de classe, conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6. Articular a participação e a consulta de profissionais da educação e da comunidade escolar, na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.7. Articular processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8. Garantir programas de formação continuada de gestores escolares do município;

19.9. Implantar a escolha dos gestores escolares da rede pública de ensino municipal, através das eleições democráticas pela comunidade escolar até o final do quinto ano de vigência deste PME.

META 20 - aplicar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do ano de 2024.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

20.1. Priorizar a oferta de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2. Aplicar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os tribunais de contas da União, dos estados e dos municípios;

20.4. Realizar através dos dados disponibilizados por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades;

20.5. aplicar o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ);

20.6. conhecer após a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União e o município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção o município de Guarabira-PB.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br